



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

JUIZ PRESIDENTE

Publicidade

(Art.º 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de funções)

Distribuição de serviço, afetação, acumulação de funções e substituição de juízes no Juízo Central Criminal do Porto

Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura de 30 de setembro de 2025 - ponto 3.08 referente ao procedimento 2024/DSQMJ/4186 (2025/DSQMJ/3667), confirmada por deliberação do Plenário de 11 de novembro de 2025 (procedimento 2025/DSQMJ/4704) - foi determinado aplicar a seguinte medida de gestão, a vigorar até ao dia 15 de julho de 2026:

- suspensão da distribuição de processos do Juízo Central Criminal do Porto aos lugares de provimento 8, 14 e 15;

- afetação aos lugares de provimento 8, 14 e 15 do Juízo Central Criminal do Porto de 50% dos processos distribuídos no Juízo Central Criminal de Vila Nova de Gaia, distribuídos de acordo com as regras de aleatoriedade que vêm sendo seguidas desde 01 de setembro de 2021 tramitando-os mesmo após o trânsito em julgado.

Por despacho do Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de outubro de 2025, foi homologada proposta de execução da medida nos seguintes termos:

- todos os Senhores Juízes em exercício de funções no Juízo Central Criminal do Porto mantêm a titularidade dos processos que lhes foram distribuídos até à data de entrada em vigor da presente medida;

- os Senhores Juízes que exercem funções nos lugares de provimento 8, 14 e 15 do Juízo Central Criminal do Porto passarão a constituir um coletivo de juízes entre si, ou seja, nas audiências de julgamento presididas pelo juiz do lugar de provimento 8, integram o coletivo de juízes, como adjuntos, os juízes com os lugares de provimento 14 e 15; nas audiências de julgamento presididas pelo juiz do lugar de provimento 14, integram o coletivo de juízes, como adjuntos, os juízes com os lugares de provimento 8 e 15 e nas audiências de julgamento presididas pelo juiz do lugar de provimento 15, integram o coletivo de juízes, como adjuntos, os juízes com os lugares de provimento 8 e 14;

- o juiz com o lugar de provimento 13 passa a integrar o coletivo que antes da entrada em vigor da presente medida era integrado pelo juiz do lugar de provimento 8.